



# Câmara Municipal de

Folha n.º 10 do proc.  
n.º 63.019 de 19 94  
*São Paulo*

PARECER CONJUNTO Nº 194 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FISCALIZAÇÃO DA DESPESA -  
AMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DESPESA  
- DE -  
/94  
31 MAI 1995  
TAQUIGRAFIA

O presente projeto de resolução, de autoria do Sr. TAQUIGRAFIA, visa disciplinar a composição e atribuições da Comissão de Julgamento de Licitações.

A presente proposição tem por objetivo adequar as disposições da Lei nº 10.724/89, que trata da composição e atribuições da Comissão de Julgamento de Licitações - C.J.L. no âmbito da Edilidade, às normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, sem prejuízo da vigência da Lei nº 10.544/88.

A propositura encontra amparo no artigo 14, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 13, II, f, do Regimento Interno.

Pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública considera que a nova composição da C.J.L., proposta pelo projeto, atribuindo a presidência a funcionário integrante da carreira de Assessor Técnico Juri, ao atender ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, garante que as minutas de editais de licitação sejam previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica; além disso, obedece ao disposto no art. 46 da Lei nº 10.544/88, dado o paralelismo de atribuições com as do cargo de Procurador Municipal.

Ademais, o projeto atribui a homologação do procedimento à autoridade superior, distinguindo adequadamente os aspectos téc-



# Câmara Municipal de

Folha n.º 11 do proc.  
n.º 03-019 de 19 94  
São Paulo

nicos de condução da licitação dos aspectos de mérito.

Favorável, portanto, o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto a matéria objetiva aprimorar a gestão dos procedimentos licitatórios, tarefa conexas à realização de despesas e de alta responsabilidade pelo envolvimento de recursos públicos, em consonância com as competências e sanções elencadas na Lei nº 8.666/93.

Favorável, destarte, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

~~(D. ADRIANO)~~  
(Sanches)  
(Vivian)  
(Nada) *any*  
*Silva*

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ESTIMA -  
WIDALCEIL  
ALEX  
FRANCILANNO  
DEVANILZ  
ALBERD HIAL  
VITAL  
ESTIMA  
NACIMENTO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ALMIR  
VILSON R  
EDSON SIMÕES  
HANA  
NELSON S. PAVENIA  
ZONAI  
MOHAMAD  
DILSON  
LIF INOIO  
*any*  
*any*  
*any*  
*any*  
*any*